



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 18/06/2024
Certa Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.301

DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial e Religioso do Estado da Paraíba a Marcha para Jesus, realizada no município de São José de Piranhas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial e Religioso do Estado da Paraíba a Marcha para Jesus, realizada anualmente no município de São José de Piranhas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de junho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador